



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
"BOLETIM OFICIAL"

Boletim Oficial nº 7545 - Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008

1) CAMPEONATO ESTADUAL DE SELEÇÕES DE LIGAS – CAMPEÃS

Para conhecimento dos interessados, comunicamos que a Liga Campista de Desportos e a Liga Desportiva de Porto Real sagraram-se Campeãs do Campeonato Estadual de Seleções de Ligas de 2008.

2) COPA RIO SÃO PAULO DE LIGAS – CLASSIFICAÇÃO FINAL

Comunicamos que as Ligas, abaixo relacionadas, obtiveram as seguintes classificações na Copa Rio São Paulo de Ligas de 2008:

- **1ª Colocada:** Liga de Guarulhos (SP)
- **2ª Colocada:** Liga Campista de Desportos (RJ)
- **3ª Colocada:** Liga Desportiva de Porto Real (RJ)
- **4ª Colocada:** Liga de Mogi das Cruzes (SP)

3) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

■ Campeonato Brasileiro ▶ Terceira Fase ▶ Retorno ▶ Série “C”

Data	Dia	Hora	Jogo	Estádio
24.09	4ª F	15:00	Duque de Caxias x Guaratinguetá (RJ) (SP)	Romário S.Faria

■ Campeonato Estadual da Segunda Divisão ▶ Segunda Fase ▶ Turno ▶ 3ª Rod.

Data	Dia	Hora	Grupo “E”	Estádio
24.09	4ª F	15:00	Sendas x Guanabara	Mesquita
24.09	4ª F	15:00	Portuguesa x Goytacaz	Portuguesa

Data	Dia	Hora	Grupo “F”	Estádio
24.09	4ª F	15:00	Olaria x Floresta	Olaria
24.09	4ª F	15:00	Silva Jardim x Bangu	Silva Jardim

Data	Dia	Hora	Grupo “G”	Estádio
24.09	4ª F	15:00	Nova Iguaçu x CFZ do Rio	Nova Iguaçu
24.09	4ª F	15:00	Rio Branco x Teresópolis	Rio Branco

Data	Dia	Hora	Grupo “H”	Estádio
24.09	4ª F	15:00	Aperibeense x Bréscia	Aperibé
24.09	4ª F	19:00	Angra dos Reis x Tigres do Brasil	Munc. Angra

4) TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA

Comunicamos que segue anexo ao presente boletim, as seguintes Comunicações:

- n° **224/08** – Ato nº 013/08;
- n° **225/08** – Despacho do Presidente do TJD;
- n° **226/08** – Ato nº 014/08;
- n° **227/08** – Nota de Falecimento;
- n° **228/08** – Despacho do Presidente do TJD;
- n° **229/08** - Edital de Citação - “3^a” Comissão Disciplinar Regional - nº 03/08.

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Comunicação nº 224/08- TJD/RJ

Ato: 013/2008

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Instituir custas para o preparo dos Embargos de Declaração e de quaisquer outros recursos recebidos como “Demais medidas”, em procedimentos especiais, no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais), a vigir a partir da publicação do presente instrumento e com validade até o encerramento do presente exercício.

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Comunicação nº 225/08- TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ

Proc. 660/08: Queixa

Querelante: Sampaio Corrêa FC

Querelado: Quissamã FC

Despacho: 1. Devido as manifestações do novo Procurador.

Arquive-se a queixa.

2. Publique-se e Cumpra-se

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Comunicação nº 226/08- TJD/RJ**Ato: 014/2008**

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Que através do presente ato, fica instituída a Defensoria Dativa do Tribunal de Justiça Desportiva/RJ, sendo nomeados e empossados os seguintes Defensores Dativos:

Pleno:

- Dr. Marcelo Ribeiro Mendes
- Dr. Nelson Oliveira Santos Costa

1ª Comissão Disciplinar Regional:

- Dr. Pedro Jorge de Aquino
- Dr. Leonardo Barreto Antunes

2ª Comissão Disciplinar Regional:

- Dr. Rafael de Medeiros Espínola
- Dr. Rodrigo Frangelli

3ª Comissão Disciplinar Regional:

- Dr. João Paulo Barreto Geminiani
- Dr. Bruno Amorim Almeida Fonseca
- Dr. Daniel Vieira Rebelo Rodrigues

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

4^a Comissão Disciplinar Regional:

- Dr. Marcelo Ribeiro Mendes
- Dr. Heitor Pires Leocádio

5^a Comissão Disciplinar Regional:

- Dr. João Paulo Silva
- Dr. Eduardo Silveira Clemente

Publique-se e Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Comunicação nº 227/08 – TJD/RJ

NOTA DE FALECIMENTO

O TJD/RJ comunica com muito pesar o falecimento do desembargador Dr. Paulo César Salomão ex-vice-presidente do STJD. Expressamos os nossos sentimentos de solidariedade e apreço e também as nossas condolências.

Com a máxima estima.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Comunicação nº 228/08- TJD/RJ**Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva /RJ****Processo: 730/2008**

Trata-se de pedido de reconsideração do impetrante, Estácio de Sá FC, em face da decisão que indeferiu a concessão de liminar em mandado de garantia, onde sustenta o impetrante que o Angra dos Reis FC, teria atuado com atletas em condição irregular, na partida realizada no dia 26 de julho de 2008.

Portanto, além de queixa dirigida ao Procurador-Geral do TJD/RJ, com escopo de que seja oferecida uma denúncia pela prática da infração descrita no art. 214 CBJD, o impetrante alega a existência do “fumus boni iure” e do “periculum in mora” para haver seu pleito atendido de forma liminar.

O deferimento é possível não só quando o dano é temido, mas também quando já concretizado ou em vias de concretizar. A sua concessão é uma necessidade que se impõe, ainda mais quando lhe for demonstrado o preenchimento do pressupostos legais (“fumus boni iures” e o “periculum in mora”). Ou seja, convencendo-se o julgador da presença dos requisitos legais, deve conceder a medida, caso as provas não o convençam, deve-se negar a medida. O que o sistema não admite é o fato de o julgador, verificando a necessidade da medida e do preenchimento do pressupostos, ainda assim negue-a.

No presente caso, não vislumbra-se a presença de nenhum desses requisitos, uma vez que a inércia do impetrante fez com que ocorresse pelo menos em *prima facie*, a prescrição de que trata o art. 165 CBJD, além de que a queixa oferecida não foi feita dentro do interregno determinada pela lei.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

A afirmação de que a Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, teria retirado pontos de uma agremiação através de um ato administrativo é totalmente estranha aos autos, seja pelo fato de não se tratar da mesma competição ou ainda em razão de não ser este o objeto do presente mandado de garantia.

Dessa forma indefiro o pedido de reconsideração pleiteado, mantendo a decisão anteriormente proferida. À procuradoria com urgência.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2008.

Antônio Vanderler de Lima
Presidente do TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2008.

Comunicação nº 229/08-TJD/RJ**EDITAL DE CITAÇÃO – 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL- Nº 03/08-TJD/RJ**

De ordem do Auditor Presidente da 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - e para os devidos efeitos faço saber aos interessados que estão sendo chamados à Rua Radialista Waldir do Amaral , nº 20, 1ª andar, Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Maracanã, até às **16:00 horas do dia 26 de setembro de 2008**, face às denúncias da douta Procuradoria:

ATLETAS

GIOVANNY MARCIANO B. DOS REIS	GUANABARA E.C	ART. 250 CBJD
MICHEL LORRAN R. MOTA	C.R. FLAMENGO	ART. 250 CBJD
DIEGO RIBEIRO ABELHA	CARDOSO MOREIRA F.C	ART. 250 CBJD
EDMAR SOUZA RIBEIRO	AMERICANO F.C	ART. 250 CBJD
VITOR COSTA SENA	FENIX F.C	ART. 254 CBJD
CARLOS HENRIQUE DA C. LOPES	VARZEA F.C	ART. 250 CBJD
CRISTIAN ESTEVAM DA SILVA	UNIÃO CENTRAL F.C	ART. 255 CBJD
LUIZ FABIANO C. DE AZEVEDO	BONSUCESSO F.C	ART. 250 CBJD
ALEXANDRE DA SILVA GABRIEL	VILLA RIO E.C	ART. 250 CBJD
HUMBERTO DOS SANTOS BASTOS	BONSUCESSO F.C	ART. 252 CBJD
EDSON MOREIRA DOS REIS JUNIOR	C.E RIO BRANCO	ART. 253 CBJD
DIEGO PEIXOTO DA SILVA	INDEPENDENTE E.C	ART. 253 CBJD
HONIAS PABLO B. SILVA	INDEPENDENTE E.C	ART. 254 CBJD
JESSÉ MULLATI PIROTTA	CAMPO GRANDE A.C	ART. 250 CBJD
NATAN DA COSTA BARROS	CAMPO GRANDE A.C	ART. 252 CBJD
ALEF DA CONCEIÇÃO FELIZARDO	SEMEANDO CIDADANIA	ART. 254 CBJD

ÁRBITROS DENUNCIADOS – COAF

PEDRO ROMANHOLLI V. GOUVEIA	ÁRBITRO DA PARTIDA – JOGO: BOTAFOGO X FLAMENGO – DATA: 16/08/08 - INFANTIL	ART. 261 e 266 CBJD
RAIMUNDO MARTINS DE S. FILHO	ÁRBITRO ASSISTENTE 1 – JOGO: BOTAFOGO X FLAMENGO – DATA: 16/08/08 – INFANTIL	ART. 261 CBJD
ALESSANDRO BATISTA DE REZENDE	ÁRBITRO ASSISTENTE 2 – JOGO: BOTAFOGO X FLAMENGO – DATA: 16/08/08 - INFANTIL	ART. 261 CBJD

ÁRBITROS INTIMADOS A PRESTAR ESCLARECIMENTOS COMO TESTEMUNHA DA PROCURADORIA

PEDRO ROMANHOLLI V. GOUVEIA	ÁRBITRO DA PARTIDA – JOGO: BOTAFOGO X FLAMENGO – DATA: 16/08/08 - INFANTIL
-----------------------------	--

ASSOCIAÇÕES

BOTAFOGO F.R	JOGO: BOTAFOGO X FLAMENGO – DATA: 16/08/2008 - INFANTIL	ART. 206 CBJD
DUQUE DE CAXIAS F.C	JOGO: D. DE CAXIAS X AMERICA – DATA: 16/08/2008 - INFANTIL	ART. 205 e 232 CBJD
VILLA RIO E.C	JOGO: VILLA RIO X BONSUCESSO – DATA: 14/08/2008 - PROFISSIONAL	ART. 206 CBJD

DIRIGENTES

CARLOS ALBERTO TOZZI (TÉCNICO)	BONSUCESSO FC	ART. 187 II do CBJD
--------------------------------	---------------	---------------------

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados da denúncia e intimados para a SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO que ocorrerá às **17:00 horas do dia 26 de Setembro de 2008**, no auditório da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO à Rua Radialista Waldir Amaral, nº 20, 1º andar, Maracanã, cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 22 de Setembro de 2008.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária TJD/RJ